

Normas de Convivência nas Residências Estudantis

Considerando a Resolução Nº 01/2010 do Conselho Universitário - Conuni que

trata das Normas Disciplinares do Corpo Discente da Univasf;

Considerando a importância de preservar e difundir os valores éticos de

responsabilidade individual, igualdade, fraternidade e democracia;

Considerando a importância de se assegurar bem estar pessoal e interpessoal aos

discentes alojados nas Residências Estudantis da Univasf, visando ao

desempenho acadêmico satisfatório;

Considerando a necessidade do estabelecimento de normas referentes à higiene

das áreas comuns das residências; volume de aparelhos eletrônicos; uso de

drogas lícitas e ilícitas; entre outras questões que interferem no bem estar dos

residentes e consequentemente nos relacionamentos interpessoais;

Considerando que o Regimento Interno das Residências Estudantis será

construído, até final do período 2013.1, pela PROAE juntamente com os

representantes discentes e analisado em primeira instância na Câmara de

Assistência Estudantil e em última instância no Conselho Universitário - Conuni;

Considerando que o Regimento Interno das Residências Estudantis da Univasf

terá vigência somente após ser analisado e aprovado pela Câmara de Assistência

Estudantil e pelo Conuni;

Considerando que a Univasf responde administrativa e civilmente pelo bem estar e

integridade física dos discentes alojados nas Residências Estudantis;



Comunicamos as normas a serem observadas pelos discentes alojados nas Residências Estudantis, assim como as penalidades a serem aplicadas mediante a não observância das mesmas.

Ressaltamos que estas normas deverão ser observadas até que seja aprovado o Regimento Interno das Residências e publicado por meio de Resolução da Câmara de Assistência Etudantil:

Norma 01. O direito à Residência Estudantil é um benefício pessoal e intransferível durante o período de integralização do curso de graduação ao qual o discente esteja vinculado;

Norma 02. É proibido, em qualquer hipótese, o consumo de bebidas alcoólicas, cigarro e/ou outras drogas de quaisquer espécies no âmbito da Residência Estudantil;

Norma 03. Não é permitido som em alto volume que venha causar poluição sonora e ou que venha a prejudicar a boa convivência entre os residentes;

Norma 04. É vedada a estada e pernoite nos quartos e em outros cômodos da Residência de pessoa não residente, uma vez que a Univasf não pode responder pela integridade física de pessoa não selecionada para a Residência Estudantil, tampouco por pessoa que não tenha qualquer vínculo acadêmico ou administrativo com a Univasf. Ademais as Residências Estudantis apresentam infra-estrutura adequada para alojamento apenas dos discentes selecionados pela PROAE. Será permitido pernoite e estada aos discentes da UNIVASF não residentes ou estudantes de outras instituições, que de comum acordo com os



residentes ou por determinação da PROAE, necessitem pernoitar ou ser alojados temporariamente na residência estudantil para desenvolver atividades acadêmicas.

Norma 05. É vedado qualquer tipo de expressão de preconceito de raça, gênero, sexual, religioso bem como ato de violência (física, verbal, psicológica), entre outras;

Norma 06. A limpeza da área interna da residência estudantil é de igual responsabilidade de cada um dos discentes alojados;

Norma 07. Os discentes são responsáveis por todos os seus pertences pessoais;

Norma 08. Os discentes alojados sãos responsáveis por zelar e preservar a mobília e equipamentos disponíveis na residência, responsabilizando-se pelos danos neles causados;

Norma 09. Não é permitida a criação de animais, no âmbito da residência, nem atendimento médico-veterinário em animais de terceiros;

Norma 10. É proibido portar qualquer tipo de arma branca ou de fogo no âmbito das residências estudantis;

Norma 11. Os discentes alojados devem participar de no mínimo 75% (setenta e cinco) das Assembléias convocadas pela PROAE;



Regra 12. Os discentes alojados devem prestar, sempre que solicitado, informações necessárias ao desenvolvimento das atividades administrativas do Programa de Assistência Estudantil da Univasf;

Regra 13. Os discentes alojados devem informar, por escrito, à PROAE qualquer alteração, afastamento, doença, entre outros fatos relevantes à permanência na residência;

Regra 14. Os discentes alojados nas Residências Estudantis reprovados por falta em mais de 30% das disciplinas cursadas no semestre, salvo situações comprovadas de afastamento por doença, serão desligados do Programa de Assistência Estudantil pelo período de 06 (seis) meses;

Regra 15. Os discentes não poderão se ausentar da Residência Estudantil por período superior a uma semana, exceto durante o recesso acadêmico, atividade acadêmica externa ou em casos de adoecimento, devidamente comprovados.

Regra 16. Os discentes alojados nas Residências Estudantis deverão assinar protocolo de recebimento de documento emitido pela PROAE referente às normas aqui tratadas e em havendo recusa a assinar é assegurado o direito à PROAE de elaborar relatório circunstanciado sobre tal recusa.

Regra 17. O descumprimento das normas e condições ora previstas implicará nas seguintes penalidades, sem prejuízo da aplicação das regras previstas nas Normas Disciplinares do Corpo Discente da Univasf, resolução nº 01/2010 Conuni e no Código Civil e Penal:

1º - Advertência verbal;

2º - Advertência por escrito;

3º - Suspensão do pagamento do Auxílio Manutenção

4º - Desligamento da Residência Universitária.

Norma 18. Será assegurado aos discentes o direito ao contraditório, cabendo-lhes apresentar por meio impresso os motivos e justificativas da contestação aos procedimentos aplicados pela PROAE no que se refere ao conteúdo ora tratado.

Estas normas entrarão em vigor a partir desta data e os casos omissos serão tratados na Câmara de Assistência Estudantil.

Caberá a PROAE dar amplo conhecimento das mesmas a todos os discentes alojados nas Residências Estudantis da Univasf, tanto por meio eletrônico (e-mail e site da PROAE), como pela entrega de cópia impressa a cada residente.

Petrolina/PE, 10 de junho de 2013.

Isabel Cristina Sampaio Angelim

Pró-Reitora de Assistência Estudantil



Avenida José de Sá Maniçoba, s/n, Centro - Campus Universitário. CEP: 56.304-205.

ANEXO I - TRATAMENTO DAS NORMAS DA RESIDENCIA ESTUDANTIL

- O descumprimento das regras constantes na Norma de Convivência da Residência Estudantil poderia gerar uma das seguintes penalidades:
 - a) Advertência verbal.
 - b) Advertência por escrito.
 - c) Suspensão do pagamento do auxílio manutenção.
 - d) Desligamento da residência Universitária.
- 2. Considerando as constantes interpretações diferenciadas sobre a forma de aplicação dessas penalidades e em virtude das situações fatídicas já registradas na Proae/Univasf, a Ouvidoria Geral sugeriu e a Proae/Univasf acatou que fosse adotado um tratamento uniforme para aplicação das penalidades constantes na Norma de Convivência da Residência Estudantil bem como para sua apuração. Desse modo, a Proae/Univasf definiu prazos e modos de tratamento das manifestações relacionadas às residências estudantis e agrupou as condutas infracionais em grupos em função da respectiva penalidade.
- 3. Esse tratamento será aplicado até o início da vigência da Resolução que regerá as normas no âmbito das residências estudantis.
- 4. A penalidade desligamento da residência estudantil será aplicada apenas após devido procedimento administrativo apuratório, executado pela Comissão Disciplinar Acadêmica da Univasf, vinculada a Proen/Univasf e regida pela Resolução nº 06/2015-Conuni/Univasf.
- 5. As penalidades serão aplicadas diretamente pela Diretoria de Assuntos Estudantis da Proae/Univasf e serão proporcionais a gravosidade da conduta infracional, conforme quadro demonstrativo constante neste documento, cujos atos infracionais encontram-se separados em função da respectiva penalidade. Portanto, a advertência verbal não será, necessariamente, a primeira penalidade a ser aplicada.
- 6. As demais condutas infracionais que não estejam tipificadas nas Normas de Convivência da Residência Estudantil serão tratadas de acordo com as regras estabelecidas neste documento e a penalidade será aplicada após análise da situação



Avenida José de Sá Maniçoba, s/n, Centro – Campus Universitário. CEP: 56.304-205.

fatídica, em consonância com o disposto em conclusão realizada pela Proae/Univasf e poderão resultar em advertência verbal, escrita ou suspensão de auxílio.

- 7. A penalidade de suspensão de auxílio será fixada por mês e o período de suspensão será definido pela Diretoria de Assuntos Estudantis da Proae/Univasf com base na gravosidade da situação fatídica.
- 8. Apenas a penalidade de suspensão de auxílio emitida pela Diretoria de Assuntos Estudantis da Proae/Univasf possibilitará pedido de reconsideração à Proae/Univasf.
- 9. A aplicação de penalidade pela Proae/Univasf não é impeditivo para instauração de processo na Comissão Disciplinar Acadêmica regida pela Resolução nº 06/2015-Conuni/Univasf.
- 10. Ressaltamos ainda que todos os residentes devem ser respeitados em sua individualidade, independentemente de raça, gênero, cor, ideologia ou sexo. Destacamos também, que os residentes devem cultivar o respeito mútuo e o diálogo respeitoso com o objetivo de construir um convívio harmônico e saudável.
- 11. Para todos os prazos constantes neste documento serão considerados, apenas, dias úteis.
- 12. Conduta infracional será a conduta contrária ao disposto nas Normas de Convivência da Residência Estudantil.
- 13. As penalidades serão informadas formalmente aos residentes que deverão dar ciência na data de recebimento. Caso o estudante se recuse a cientificar o documento que informará sobre a penalidade a ser aplicada, será determinada a suspensão do auxílio manutenção até que o residente assine.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O TRATAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES

DOS DEVERES DA PROAE/UNIVASF E DO AUTOR DA MANIFESTAÇÃO

1. O autor do registro da manifestação deverá transcrever a ocorrência de modo fidedigno e acrescentar elementos que possibilitem a apuração pela



Avenida José de Sá Maniçoba, s/n, Centro - Campus Universitário. CEP: 56.304-205.

Proae/Univasf. A manifestação que não contiver indícios suficientes ou que apresentar teor meramente calunioso/difamatório/injurioso poderá ser recusada pela Diretoria de Assuntos Estudantis da Proae/Univasf, o que resultará em arquivamento, devidamente justificado. O autor da manifestação será informado por e-mail quando do arquivamento.

- 2. A manifestação cujo conteúdo for meramente calunioso/difamatório/injurioso resultará na aplicação de ADVERTENCIA VERBAL ao seu autor, inicialmente.
- 3. Para a manifestação que não apresentar clareza ou que seja identificada a necessidade de complementação, a Proae/Univasf solicitará informações complementares e, o autor da manifestação deverá encaminhar as informações complementares em até 48h. Findo o prazo e não houver registro das informações complementares, o prazo será prorrogado automaticamente por mais 24h. Caso o autor da manifestação não encaminhe as informações complementares, a Proae/Univasf arquivará a manifestação.

DOS DEVERES DA PROAE/UNIVASF E DO RESIDENTE ALVO DA MANIFESTAÇÃO

4. Para todas as manifestações haverá contraditório e, caso o residente não apresente contraditório no prazo determinado, será advertido verbalmente para apresentação da exposição de motivos ou justificativa para o não atendimento ao prazo, em até 72h.

Obs.: entende-se por contraditório a resposta do residente alvo da demanda as solicitações de esclarecimentos emitidas pela DAE/Proae/Univasf.

- 5. Será adotado um prazo padrão para apresentação do contraditório pelos residentes, nos casos de denúncias e reclamações, qual seja, 72 horas.
- 6. A penalidade inicial será proporcional a gravosidade da situação apresentada na manifestação e será determinada após análise do contraditório e demais elementos comprobatórios colhidos pela Diretoria de Assuntos Estudantis da Proae/Univasf, caso julgue a manifestação procedente.
- 7. Apenas para a penalidade de suspensão de auxílio emitida pela Diretoria de Assuntos Estudantis da Proae/Univasf será permitido pedido de reconsideração à Proae/Univasf. O pedido de reconsideração deverá ser



Avenida José de Sá Maniçoba, s/n, Centro – Campus Universitário. CEP: 56.304-205.

encaminhado em até 72h após ciência da penalidade e somente será analisado caso sejam apresentados elementos contraditórios e plausíveis. A Proae/Univasf emitirá a decisão sobre a suspensão ou não de auxílio em até 72h.

TRATAMENTO DAS NORMAS

REGRAS:

- 1. Sobre manifestação apresentadas, a Proae/Univasf terá um prazo de 48h (considerar apenas dias úteis) para atestar o recebimento e para se manifestar quanto a necessidade ou não de complementação da manifestação, caso acredite que não há elementos insuficientes na descrição do fato.
- 2. Ao finalizar a análise inicial da manifestação, a Diretoria de Assuntos Estudantis da Proae/Univasf emitirá solicitações de esclarecimentos aos envolvidos na manifestação e o/a residente terá o prazo de 72h para apresentar seu posicionamento diante da situação ocorrida. Essa resposta será denominada contraditório.
- 3. O não envio do contraditório no prazo, sem justificativa, implicará na aplicação de advertência verbal e prorrogação automática por igual período (72h). Ao término do prazo, caso o estudante não apresente o contraditório, será emitida a conclusão com base nas informações colhidas pela Proae/Univasf e a determinação da penalidade, caso necessária, será proporcional à gravosidade da conduta e embasada no agrupamento de infrações em função da penalidade constantes em quadro demonstrativo deste documento.
- 4. Após emissão do contraditório, dentro do prazo, a Proae/Univasf analisará se há necessidade ou não de complementação. Caso a Proae/Univasf entenda que ainda há necessidade de complementar informações, será dado novo prazo de 72h para o residente emitir as informações requisitadas pela Proae/Univasf. aso a resposta esteja completa, a Proae/Univasf emitirá a decisão sobre a existência ou não de infração e, em caso positivo, indicará a respectiva penalidade.

Obs.: Na aplicação da penalidade a Proae/Univasf indicará a conduta tipificada como infração, a respectiva penalidade e a informação sobre a



Avenida José de Sá Maniçoba, s/n, Centro – Campus Universitário. CEP: 56.304-205.

possibilidade de aplicação de penalidade subsequente em caso de reincidência.

- 5. As manifestações formalizadas devem aguardar a apuração dos fatos para que sejam aplicadas as medidas administrativas cabíveis.
- As advertências verbais, serão aplicadas pela Proae/Univasf, por contato telefônico ou presencialmente.
- 7. Os registros de porteiro e vigilantes serão acessados para fins de comprovação de materialidade de denúncia/reclamação e, apenas a Proae/Univasf terá acesso. Portanto, o porteiro ou vigilante não estão obrigados a prestar qualquer informação sobre as ocorrências que registrem.
- 8. Caso exista escala/compromisso relacionado à limpeza da residência estudantil, documentado e com as assinaturas dos residentes que se comprometeram em cumprir a escala/compromisso de limpeza, a Proae/Univasf poderá ser notificada quanto ao descumprimento pelo residente. Caso a formalidade da escala/compromisso de limpeza seja comprovada à Proae/Univasf e caso seja comprovado que o residente descumpriu a escala/compromisso firmado, a Proae/Univasf poderá aplicar, inicialmente, a ADVERTENCIA VERBAL.
- Em caso de reincidência de conduta infracional, será aplicada a penalidade subsequente.



Avenida José de Sá Maniçoba, s/n, Centro – Campus Universitário. CEP: 56.304-205.

QUADRO DEMONSTRATIVO 01: CONDUTAS PASSÍVEIS DE ADVERTENCIA VERBAL

Norma 03. Não é permitido som em alto volume que venha causar poluição sonora e ou que venha a prejudicar a boa convivência entre os residentes

(1ª OCORRENCIA)

Norma 06. A limpeza da área interna da residência estudantil é de igual responsabilidade de cada um dos discentes alojados;

OBS.: São consideradas áreas internas o quarto, banheiro, manutenção da cozinha e seus utensílios.

(1ª OCORRENCIA)

Norma 09. Não é permitida a criação de animais, no âmbito da residência, nem atendimento médico-veterinário em animais de terceiros:

(1ª OCORRÊNCIA)

Norma 11. Os discentes alojados devem participar de no mínimo 75% (setenta e cinco) das Assembleias convocadas pela PROAE;

Obs.: O/A estudante deverá apresentar justificativa a Proae, caso não possa comparecer.

(1ª OCORRENCIA)

Regra 12. Os discentes alojados devem prestar, sempre que solicitado, informações necessárias ao desenvolvimento das atividades administrativas do Programa de Assistência Estudantil da Univasf;

(1ª OCORRENCIA)



Avenida José de Sá Maniçoba, s/n, Centro – Campus Universitário. CEP: 56.304-205.

Regra 13. Os discentes alojados devem informar, por escrito, à PROAE qualquer alteração, afastamento, doença, entre outros fatos relevantes à permanência na residência;

(1ª OCORRENCIA)

Regra 15. Os discentes não poderão se ausentar da Residência Estudantil por período superior a uma semana, exceto durante o recesso acadêmico, atividade acadêmica externa ou em casos de adoecimento, devidamente comprovados.

(1ª OCORRENCIA)



Avenida José de Sá Maniçoba, s/n, Centro – Campus Universitário. CEP: 56.304-205.

QUADRO DEMONSTRATIVO 02: CONDUTAS PASSÍVEIS DE ADVERTENCIA POR ESCRITO

Norma 02. É proibido, em qualquer hipótese, o consumo de bebidas alcoólicas, cigarro e/ou outras drogas de quaisquer espécies no âmbito da Residência Estudantil;

OBS.: No caso em que o estudante não consome bebida na casa, porém chega alcoolizado e causa inconvenientes aos demais residentes, também haverá aplicação de advertência por escrito.

(1ª OCORRENCIA)

Norma 03. Não é permitido som em alto volume que venha causar poluição sonora e ou que venha a prejudicar a boa convivência entre os residentes

(2ª OCORRENCIA)

Norma 04. É vedada a estada e pernoite nos quartos e em outros cômodos da Residência de pessoa não residente, uma vez que a Univasf não pode responder pela integridade física de pessoa não selecionada para a Residência Estudantil, tampouco por pessoa que não tenha qualquer vínculo acadêmico ou administrativo com a Univasf. Ademais as Residências Estudantis apresentam infra-estrutura adequada para alojamento apenas dos discentes selecionados pela PROAE. Será permitido pernoite e estada aos discentes da UNIVASF não residentes ou estudantes de outras instituições, que de comum acordo com os residentes ou por determinação da PROAE, necessitem pernoitar ou ser alojados temporariamente na residência estudantil para desenvolver atividades acadêmicas.

OBS01.: Fica acordado o prazo de 08 dias de estada, caso essa data seja ultrapassada o estudante que acolheu o visitante receberá advertência por escrito.

OBS02.: Os porteiros e vigilantes devem ser informados sobre a entrada de qualquer pessoa que não seja beneficiário da residência estudantil.



Avenida José de Sá Maniçoba, s/n, Centro - Campus Universitário. CEP: 56.304-205.

(1ª OCORRENCIA)

Norma 05. É vedado qualquer tipo de expressão de preconceito de raça, gênero, sexual, religioso bem como ato de violência (física, verbal, psicológica), entre outras;

(1ª OCORRENCIA)

Norma 06. A limpeza da área interna da residência estudantil é de igual responsabilidade de cada um dos discentes alojados;

OBS.: Consideramos como áreas internas, quarto, banheiro, manutenção da cozinha e seus utensílios.

(2ª OCORRENCIA)

Norma 08. Os discentes alojados sãos responsáveis por zelar e preservar a mobília e equipamentos disponíveis na residência, responsabilizando-se pelos danos neles causados;

OBS.: Em caso atestado o dano causado ao patrimônio público, além da advertência por escrito o estudante deverá ressarcir o bem a instituição, em prazo definido pela PROAE, previamente comunicado ao residente.

(1ª OCORRENCIA)

Norma 09. Não é permitida a criação de animais, no âmbito da residência, nem atendimento médico-veterinário em animais de terceiros;

OBS.: Caso o estudante não retire o animal no prazo de 48h da Residência, será aplicada a advertência por escrito.

(2ª OCORRÊNCIA)



Avenida José de Sá Maniçoba, s/n, Centro – Campus Universitário. CEP: 56.304-205.

Norma 11. Os discentes alojados devem participar de no mínimo 75% (setenta e cinco) das Assembleias convocadas pela PROAE;

OBS.: O/A estudante deve apresentar a PROAE justificativa caso não possa comparecer.

(2ª OCORRENCIA)

Regra 12. Os discentes alojados devem prestar, sempre que solicitado, informações necessárias ao desenvolvimento das atividades administrativas do Programa de Assistência Estudantil da Univasf;

(2ª OCORRENCIA)

Regra 13. Os discentes alojados devem informar, por escrito, à PROAE qualquer alteração, afastamento, doença, entre outros fatos relevantes à permanência na residência;

(2ª OCORRENCIA)



Avenida José de Sá Maniçoba, s/n, Centro - Campus Universitário. CEP: 56.304-205.

QUADRO DEMONSTRATIVO 03: CONDUTAS PASSÍVEIS DE SUSPENSÃO DE AUXÍLIO

Norma 02. É proibido, em qualquer hipótese, o consumo de bebidas alcoólicas, cigarro e/ou outras drogas de quaisquer espécies no **ÂMBITO** da Residência Estudantil;

Obs.: Caso o estudante chegue alcoolizado e cause inconvenientes aos demais residentes, também haverá aplicação de penalidade. (2º OCORRÊNCIA)

(2º OCORRÊNCIA)

Norma 03. Não é permitido som em alto volume que venha causar poluição sonora e ou que venha a prejudicar a boa convivência entre os residentes

(3ª OCORRENCIA)

Norma 04. É vedada a estada e pernoite nos quartos e em outros cômodos da Residência de pessoa não residente, uma vez que a Univasf não pode responder pela integridade física de pessoa não selecionada para a Residência Estudantil, tampouco por pessoa que não tenha qualquer vínculo acadêmico ou administrativo com a Univasf. Ademais as Residências Estudantis apresentam infra-estrutura adequada para alojamento apenas dos discentes selecionados pela PROAE. Será permitido pernoite e estada aos discentes da UNIVASF não residentes ou estudantes de outras instituições, que de comum acordo com os residentes ou por determinação da PROAE, necessitem pernoitar ou ser alojados temporariamente na residência estudantil para desenvolver atividades acadêmicas.

OBS01.: Fica acordado o prazo de 08 dias de estada, caso essa data seja ultrapassada o estudante que acolheu o visitante receberá a Suspensão de Auxilio por tempo determinado pela Diretoria de Assuntos Estudantis da Proae/Univasf.



Avenida José de Sá Maniçoba, s/n, Centro - Campus Universitário. CEP: 56.304-205.

OBS02.: Os porteiros e vigilantes devem ser informados sobre a entrada de qualquer discente que não seja beneficiário da residência estudantil.

(2ª OCORRÊNCIA)

Norma 06. A limpeza da área interna da residência estudantil é de igual responsabilidade de cada um dos discentes alojados;

OBS: São consideradas áreas internas o quarto, banheiro, manutenção da cozinha e seus utensílios;

(3ª OCORRENCIA)

Norma 08. Os discentes alojados sãos responsáveis por zelar e preservar a mobília e equipamentos disponíveis na residência, responsabilizando-se pelos danos neles causados;

OBS.: Em caso de dano causado ao patrimônio público, após a advertência por escrito, caso o estudante não cumpra com o ressarcimento do bem no prazo estabelecido pela PROAE, o valor do equipamento será verificado com setor responsável da Univasf e o aluno terá seu Auxilio Manutenção suspenso, com base no valor estimado do bem. A suspensão das parcelas do Auxilio poderão ocorrer sequencialmente ou de modo alternado.

(2ª OCORRÊNCIA)

Norma 09. Não é permitida a criação de animais, no âmbito da residência, nem atendimento médico-veterinário em animais de terceiros;

(3 OCORRÊNCIA)

OBS: Caso o estudante não retire o animal no prazo de 48h da Residência, terá a advertência por escrito e a suspensão do Auxilio Manutenção;



Avenida José de Sá Maniçoba, s/n, Centro – Campus Universitário. CEP: 56.304-205.

Norma 10. É proibido portar qualquer tipo de arma branca ou de fogo no âmbito das residências estudantis;

OBS: Após a advertência por escrito, caso o estudante não retire o objeto da RE (deverá comprovar que retirou), imediatamente, será aplicada a suspensão do Auxilio Manutenção proporcionalmente aos dias em que a arma permanecer na RE, sem prejuízo das demais medidas que a Proae/Univasf julgar cabíveis.

Regra 15. Os discentes não poderão se ausentar da Residência Estudantil por período superior a uma semana, exceto durante o recesso acadêmico, atividade acadêmica externa ou em casos de adoecimento, devidamente comprovados.

(2ª OCORRENCIA)